

**declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem as funções para os quais foram eleitos, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com o artigo 51 da Lei nº. 5.764/71 e parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, bem como não são parentes dos demais membros do Conselho de administração ou do Conselho Fiscal.** O ESTATUTO após todas as alterações foi aprovado e apresenta-se consolidado conforme abaixo:

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES AGROEXTRATIVISTAS DE ÁGUA BOA-II (COOPAAB)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO**

##### **ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º** - A Cooperativa de Agricultores Familiares Agroextrativistas de Água Boa II LTDA foi constituída por deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos Fundadores, realizada no dia 1º de novembro de 2009, conforme na Ata da respectiva Assembleia Geral.

**Art. 2º** - A COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES AGROEXTRATIVISTAS DE ÁGUA BOA-II LTDA adotando como nome fantasia COOPAAB é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos e com fins econômicos, regida pelas disposições legais estabelecidas na Lei 5.764/71, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas, e por este Estatuto Social, tendo:

- a) Sede administrativa localizada na comunidade de Água Boa II, Zona Rural, município de Rio Pardo de Minas – MG, CEP: 39530-000;
- b) Foro jurídico na Comarca de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, situada à Av. Rafael Bastos Pereira, 202, Centro, município de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais;
- c) Área de ação para fins de admissão de novos cooperados é a que corresponde aos limites territoriais das comunidades beneficiárias da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras – RDSNG e todo Território do Alto Rio Pardo, podendo atuar em todo território nacional;
- d) O prazo de duração por tempo indeterminado;
- e) Objeto da cooperativa é promover todas as ações que visem melhorar a atividade desenvolvida por seus cooperados, atuando na produção, transformação, aquisição e comercialização de bens e serviços;
- f) Ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO OBJETIVO**

**Art. 3º** - A COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES AGROEXTRATIVISTAS DE ÁGUA BOA II-COOPAAB tem como atividade principal a produção e comercialização de polpas de frutas nativas do Cerrado e cultivadas.



É objetivo geral da Cooperativa, congregar agricultores familiares, agroextrativistas, extrativistas, profissionais e técnicos envolvidos com o manejo, cultivo, extrativismo e agroextrativismo de sua área de ação, para receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar, polpas, óleos, geleias, licores, doces, sorvetes, picolés, cremes, bolos, biscoitos, pães, refeições, pudins, paçocas, artesanatos, cosméticos, sementes, mudas nativas e exóticas e todos os produtos de seus cooperados, provindos da agricultura familiar dos frutos nativos e cultivados, quer in natura, quer artesanal, produzindo e disponibilizando insumos, bens de produção e produtos de primeira necessidade aos cooperados. Visando promover o seu desenvolvimento social e econômico sustentável, para melhorar sua qualidade de vida, com formação e qualificação, levando-se em conta a conservação do meio ambiente e a busca de alternativas econômicas dentro dos princípios agroecológicos, priorizando a produção orgânica.

**Observando o objetivo, tem as seguintes finalidades:**

- a) Comercialização dos produtos oriundos das atividades desenvolvidas na cooperativa pelos cooperados, compreendendo: a agricultura e o extrativismo de frutos do Cerrado nativos e cultivados.
- b) Comercialização de polpas, geleias, pães, bolos, biscoitos, conservas, licores, e produtos oriundos da cadeia da cana, mandioca e apicultura.
- c) Coleta, beneficiamento, armazenamento e comercialização de sementes (nativas, exóticas, agrícolas).
- d) Comercialização de mudas nativas, cultivadas e exóticas.
- e) Trabalho com turismo de base comunitária para proporcionar a difusão de modos de vida e sustentabilidade das comunidades tradicionais e comercialização de comidas típicas e restaurantes.
- f) Comercialização de produtos oriundos do artesanato local, comercialização de cerâmica e chapéu.
- g) Realização de exposições, feiras e eventos diversos que possibilitem a divulgação e venda dos produtos da COOPAAB e dos/as cooperados/as.
- h) Difusão e compartilhamento de informações e conhecimentos sobre a situação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável rural como forma de geração de emprego e renda.
- i) Prestar serviço e executar programas ou projetos voltados prioritariamente ao fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de defesa do meio ambiente, formação e capacitação de lideranças.
- j) Produção de produtos provindos da agricultura familiar dos frutos nativos e cultivados.
- k) Comercialização de quaisquer produtos, bens móveis e materiais de interesse dos cooperados.
- l) Comercialização de insumos produzidos nas propriedades rurais dos cooperados, tais como grãos, frutas, sementes, adubos orgânicos, ervas medicinais e hortigranjeiros.
- m) Defesa, conservação e resgate das memórias tradicionais e patrimônio cultural da região onde atuam os cooperados.
- n) Envolvimento dos familiares e da comunidade próxima com o empreendimento, de forma a gerar também a transformação cultural, econômica e social da realidade regional.
- o) Incentivo a regiões vizinhas para a organização de grupos, intercâmbio de ações e mobilização conjunta para o desenvolvimento econômico sustentável.
- p) Aprimoramento de atividades operacionais e administrativas visando a execução de boas práticas, bem como a divulgação dos resultados positivos a outros grupos no território nacional para troca de saberes.
- q) fomentar economia solidária, observando a autogestão, solidariedade, dignidade, distribuição equitativa de ganhos, inclusão, respeito à diversidade, senso de justiça e transparência.

**§1º** A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial, social, gênero e geração, respeitando as normas de preservação e defesa ambiental na comunidade onde estiverem inseridos seus trabalhos e suas atividades.

**Art. 4º** Para maior consecução do seu objetivo a cooperativa poderá:

- a) Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes;
- b) Contratar serviços profissionais de terceiros quando não existentes no quadro social;



- c) Realizar as operações de repasses de crédito e operações de compra e venda que possam atender necessidades dos seus cooperados, sem comprometer o equilíbrio financeiro da cooperativa;
- d) Prestar serviços relacionados com o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela cooperativa melhorando o desempenho profissional de seus cooperados e tornando viáveis ações de saúde, educação e bem-estar geral dos seus cooperados;
- e) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e do sustento de suas famílias;
- f) Coordenar e incentivar a produção de bens e serviços nas áreas pertencentes aos cooperados ou em áreas próprias;
- g) Realizar cursos de capacitação cooperativista e operacional conforme suas aptidões e interesse coletivo dentro da área de atuação de cada um.

**Art. 5º** - A COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES AGROEXTRATIVISTAS DE ÁGUA BOA II LTDA - COOPAAB, poderá firmar parcerias, receber doações, estabelecer contratos e acordos com organizações locais, estaduais, nacionais, e internacionais, públicas, privadas, e da sociedade civil para operacionalização de seus objetivos sociais promoverem intercâmbios culturais e poderá se associar ou filiar a instancias de representação, as cooperativas de 2º e 3º grau, a incubadoras, a grupos de pesquisa ou a outras organizações de interesse.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS COOPERADOS, DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** - Poderão associar-se à Cooperativa de Agricultores Familiares Agroextrativistas de Água Boa II LTDA – COOPAAB todo agricultor ou agricultora com perfil compatível que residir na sua área de atuação e dispor livremente de si, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

**Art. 7º** - O número de cooperados da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 8º** - Para associar-se, o interessado apresentará à diretoria uma declaração contendo a informação de que optou livremente por associar-se à Cooperativa e deverá acompanhar os trabalhos da COOPAAB por um ano, tornando-se obrigatório a participação de no mínimo uma Assembleia Geral. A efetivação do cooperado na Cooperativa somente ocorrerá após aprovação da assembleia geral e com o preenchimento da Ficha de Matrícula, a qual será fornecida pela Cooperativa, que deverá conter a sua assinatura, do presidente e de 02 (duas) testemunhas.

**§1º** - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade por ela definida.

**§2º** - Concluído o curso a diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto Social, e assinar o livro de Matrícula da Cooperativa de Agricultores Familiares Agroextrativistas de Água Boa II LTDA - COOPAAB.

**§3º** - A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a admissão do interessado na Cooperativa.

**Art. 9º** - Poderão ingressar na Cooperativa de Agricultores familiares Agroextrativistas de Água Boa II LTDA – COOPAAB, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.



**Parágrafo único** – A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

**Art. 10º** - Cumprido o que dispõe o artigo 7º e §§, o cooperado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da Lei 5.764/71 e deste Estatuto Social.

**Art. 11º** - São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando nos assuntos que nelas forem tratados;
- b) Votar e ser votado;
- c) Propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos com a Cooperativa;
- e) Solicitar a demissão da Cooperativa, quando lhe convier.
- f) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

**Parágrafo único** - Para que as propostas dos cooperados referidas na alínea “c” deste artigo sejam apreciadas pela Assembleia Geral, deverão ser apresentadas a Diretoria da Cooperativa com antecedência de 30 dias, com o objetivo de o referido Conselho acrescentar no edital de convocação da respectiva Assembleia Geral o tema a ser tratado.

**Art. 12º** - São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pelas Assembleias Gerais;
- b) Cumprir com os dispositivos da Lei 5.764/71, do Estatuto Social, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, especialmente o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar informações relacionadas com as atividades que exerceu quando cooperado;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcional às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra o que prevê a Lei 5.764/71 e este Estatuto Social;
- h) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

**Art. 13º** - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

**Parágrafo único** - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito somente ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", não sendo permitida a sua admissão na Cooperativa, salvo se os mencionados herdeiros preencherem os requisitos de admissibilidade estabelecidos neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO V



## DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 14º** - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigida a Diretoria da Cooperativa, que não poderá negá-lo.

**Art. 15º** - A eliminação do cooperado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a ensejarem.

**Art. 16º** - A diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

**§1º** - Cópia autêntica da decisão proferida pela Diretoria será remetida ao cooperado a ser eliminado, por meio que comprove as datas da remessa e do recebimento desta.

**§ 2º** - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

**§ 3º** - O recurso mencionado no parágrafo anterior deverá ser interposto no prazo de 30 dias, contados do 1º dia útil após a ciência da decisão proferida.

**§ 4º** - A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir com as obrigações por ele contraídas junto à Cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

**Art. 17º** - A exclusão do cooperado será feita:

- I - por dissolução da pessoa jurídica;
- II - por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 18º** - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente no Livro de Matrícula, com os motivos que o motivaram a tomar tal decisão e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 dias, por meio que comprove as datas de envio e recebimento do referido termo.

**Art. 19º** - A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da cooperativa, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Art. 20º** - Em qualquer dos casos de desligamento do cooperado da Cooperativa, quais sejam: demissão, eliminação, exclusão ou morte; o ex-cooperado terá direito somente à restituição do capital social que integralizou, das sobras e dos outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

**§ 1º** - A restituição dos valores de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

**§ 2º** - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição dos valores tratados no parágrafo anterior seja feita em 12 parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

**§ 3º** - No caso de morte do cooperado, a restituição dos valores de que trata este artigo será efetuada, nos moldes definidos no § 2º, aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

**§ 4º** - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, está poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.



**Art. 21º** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 22º** – A Diretoria da Cooperativa definirá, mediante aprovação pela Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

**Art. 23º** - Os representantes do quadro social junto a Diretoria da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a Diretoria e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CAPITAL**

**Art. 24** - O capital social da Cooperativa será representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 4,000 (quatro mil reais).

§ 1º- O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada. Sendo que cada cooperado deverá subscrever e integralizar 20 quotas-parte, que correspondem a R\$ 200,00 (duzentos reais), que poderá ser pago à vista, ou em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou produtos e serviços, sendo a primeira no ato de sua admissão e as demais 30/60/90/120 dias, a partir da data em que se der a admissão do cooperado na Cooperativa.

§ 2º- A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperado, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e, sua subscrição, integralização ou restituição, será sempre escriturada no Livro de Matrícula da Cooperativa.

§ 3º - A transferência de quotas-parte entre os cooperados poderá ocorrer e, caso haja, deverá ser averbada no Livro de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 4º - A integralização das quotas-parte, em no máximo 50%, e o aumento do capital social poderá ser feito com bens avaliados previamente e posterior homologação em Assembleia Geral, ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada cooperado.

§ 5º - A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento), quando houver sobras, que são contados sobre a parte integralizada do capital.

**Art. 25** - O número mínimo de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado por ocasião de sua admissão na Cooperativa será de 20 (VINTE) quotas.

Parágrafo único - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-parte.



## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 26º** - A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da cooperativa e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**§1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, mediante editais, que serão afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e enviadas comunicações aos cooperados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, em primeira convocação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização de uma e outra convocação.

**§2º** - A convocação será feita pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos.

**§3º** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

**Art. 27º** - É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição ou renúncia que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 28º** - Nas Assembleias Gerais o quórum de instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

**§1º** - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

**§2º** - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia Geral e, declarando o número de cooperados presentes, o horário do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na Ata da respectiva Assembleia Geral.

**§3º** - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§4º** - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

**Art. 29º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a sua convocação.

**Art. 30º** - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;



- b) O dia e o horário da reunião, para cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) A data e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 5 (cinco) dos cooperados, sendo que a solicitação de convocação de Assembleia Geral deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos cooperados discordantes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 31º** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc".

**Parágrafo único** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 32º** - É vedado o direito de voto aos cooperados que tenham interesses particulares nos assuntos tratados nas Assembleias Gerais, não sendo, portanto, privados da participação nos debates dos respectivos assuntos.

**Parágrafo único** - Não será permitida a representação nas assembleias por meio de mandatários, procurações e nem por qualquer outra pessoa que a represente sendo apenas válida a presença do próprio cooperado.

**Art. 33º** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Diretores e os Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, mas permanecerão no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O cooperado indicado para coordenar os debates e a votação dos assuntos, escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembleia Geral pelo secretário da respectiva Assembleia.

**Art. 34º** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação da mesma.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia. Se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para deliberação em nova Assembleia Geral.

§2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia Geral, devem ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, caso não seja do interesse do quadro social.

**Art. 35º** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata da mencionada Assembleia, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Administradores e Fiscais, por uma comissão de 10 (Dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

**Art. 36º** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.



a) Não podem votar os cooperados que tiverem estabelecido vínculo de emprego com a Cooperativa, os quais readquirirão o direito a voto após a aprovação das contas do exercício em que o vínculo deixou de existir;

**Art. 37º** - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 38º** - A Assembleia Geral Ordinária, que será realizada anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 40 deste Estatuto.

VI - As assembleias poderão ser realizadas presencialmente e/ou virtualmente.

**§1º** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

**§2º** A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

## CAPÍTULO IX

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 39º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 40º** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;



- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
  - III - mudança do objeto da cooperativa;
  - IV - dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidantes;
  - V - contas do liquidante.
  - VI - As assembleias poderão ser realizadas presencialmente ou virtualmente.
- Parágrafo único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPITULO X

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 41º** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições na Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência de 60 dias, criará uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros da Diretoria, e do conselho Fiscal.

**Art. 42º** - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher nos Conselhos;
- c) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 44 e 46 deste Estatuto Social, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa, e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea “e” deste artigo;
- g) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis;
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais.

**§1º** - O Comitê fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes destes, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que irá proceder às eleições.

**§2º** - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

**Art. 43º** - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

**§ 1º** - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral.

**§ 2º** - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na Cooperativa.

**§ 3º** - Quando as eleições forem motivadas para preenchimento de vaga dos componentes do Conselho Fiscal, os eleitos para preencher tal vacância só exercerão os cargos até o final do mandato dos respectivos antecessores.



§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 44º** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO XI

### DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA

**Art. 45º** - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta por 5 (cinco) membros, exclusivamente cooperados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Art. 46º** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas previstas no artigo 44 deste Estatuto Social, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 47º** - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**Parágrafo único** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere à última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**Art. 48º** - Os participantes de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 49º** - O membro da diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da cooperativa, não pode participar das deliberações referentes a tal operação, cumprindo-lhe declarar o seu impedimento.

**Art. 50º** - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 51º** - Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a Cooperativa, por seus diretores, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

**Art. 52º** - Poderá a Diretoria criar especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

**Art. 53º** - A Diretoria será composta por 6 (seis) membros sendo **um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro e um Vice Tesoureiro.**

§1º - Nos impedimentos por prazos superiores a 30 dias de um dos diretores, a Diretoria indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§2º - Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 54º**- A Diretoria anterior fica responsável por acompanhar os trabalhos da nova Diretoria nos 03 (três) primeiros meses após a posse.



**Art. 55º** - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário sendo presencialmente ou virtualmente, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões durante o ano.

**Art. 56º** - Cabe a Diretoria, dentro dos limites da Lei 5.764/71 e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas aos cooperados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições legais e/ou estatutárias, ou das regras de relacionamento com a cooperativa que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações;
- g) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e desligamento dos empregados da Cooperativa;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados e/ou cooperados contra decisões disciplinares;
- j) Fixar as despesas de administração no orçamento anual, indicando as fontes dos recursos para as suas coberturas;
- k) Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764/71;
- l) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- m) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- n) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- o) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, com expressa anuência da Assembleia Geral;
- p) Fixar anualmente as taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos bens que compõem o ativo permanente da Cooperativa;
- q) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante aos empregados e cooperados;

**§1º** - O Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião



correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de qualquer empregado graduado/capacitado para auxiliar no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções Normativas.

**Art. 57º** - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- I - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II - Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- III - Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
- VI) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VII) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- VIII) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- IX) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- X) Acompanhar as finanças da Cooperativa.

**Art. 58º** - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos superiores a 5 dias ou sempre que solicitado pelo presidente.

**Art. 59º** - Competem ao Tesoureiro as seguintes atribuições:

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais à Diretoria e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

**Art. 60º** - Ao Vice-Tesoureiro compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Tesoureiro, substituindo-o em seus impedimentos superiores a 5 dias ou sempre que necessário;

**Art. 61º** - Compete ao Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;



b) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

**Art. 62º** - Ao Vice-Secretário compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Secretário, substituindo-o em seus impedimentos superiores a 5 dias ou sempre que necessário.

### CAPÍTULO XIII

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 63º** - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**§2º** - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos na Diretoria e Conselho fiscal.

**Art. 64º** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário sendo presencialmente ou virtualmente, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

**§1º** - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura das atas e um coordenador, que irá convocar e dirigir as reuniões.

**§2º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

**§3º** - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

**§4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, que será lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) membros do Conselho Fiscal.

**Art. 65º** - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

**Art. 66º** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- d) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- e) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- f) Inteirar-se acerca da regularidade do recebimento dos créditos e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) Averiguar se há problemas com os empregados e cooperados da Cooperativa;
- h) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- j) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;



k) Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

l) Convocar Assembleia Geral, e a Diretoria se negar a convocá-la;

m) Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, cooperados ou outros, independentemente de autorização prévia da Diretoria.

§2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência da Diretoria e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

## CAPÍTULO XIV

### DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 67º** - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I - de Matrícula;

II - de Atas das Assembleias Gerais;

IV- de Atas do Conselho Fiscal;

V - de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;

VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

**Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

**Art. 68º**- No Livro de Matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do Cooperado;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III - a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

IV - assinatura de 02 (duas) testemunhas.

## CAPÍTULO XV

### DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 69º** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 70º** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.



§2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% ao Fundo de Reserva;
- b) 5% ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social–FATES;
- c) O restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da Assembleia Geral.

§3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os cooperados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 71º** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 72º** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da Cooperativa, podendo ser prestado mediante convênio com entidades especializadas.

**Parágrafo único** - Revertem também em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

**Art. 73º** - Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

## CAPÍTULO XVI

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 74º** - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada para estes fins, totalizando o número de pelo menos 20 dos cooperados em dia nas suas obrigações com a Cooperativa não se disponham assegurar a sua continuidade;
- II - Em função da alteração de sua forma jurídica;
- III- pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único** - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento do registro.

**Art. 75º** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

**Art. 76º** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.



**Art. 77º** - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 78º** - Os casos omissos desse estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Como nada mais houvesse a ser tratada, a presidente Sízínia dos Anjos Brito deu por encerrados os trabalhos do dia e eu, Neusita Ferreira Agostinho, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados presentes. Comunidade Água Boa II, zona rural, município de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais, no dia vinte e oito do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um (28/08/2021).

**Este documento é cópia fiel do original que será assinado digitalmente pelo responsável abaixo:**

---

**Neusita Ferreira Agostinho**

**Presidente**

